Matriz Curricular do 2.º ciclo – Curso Básico de Dança

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto
na sua redação atual [1]
Publicadas em Diário da República, 1.ª série — N.º 149 — 3 de agosto de 2018

ANEXO I
[a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º]

Curso Artístico Especializado Básico de Dança

Tomando por referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes do currículo *(c)* Áreas disciplinares:	Carga horária semanal *(a) (b)* (minutos)		
	5º ano	6º ano	Total de ciclo
Línguas e Estudos Sociais ……..……	550	550	1100
Português			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Cidadania e Desenvolvimento			
Matemática e Ciências……..……	350	350	700
Matemática			
Ciências Naturais			
Educação Visual …….……	90	90	180
Educação Artística Especializada ……..…	630	630	1260
Técnicas de Dança *(d)*……..……..…	450	450	900
Música ……..	90	90	180
Expressão Criativa ……..…	90	90	180
Educação Moral e Religiosa *(e)* …….....……	*(e)*	*(e)*	*(e)*
(f) ……..……	*(f)* 45	*(f)* 45	*(f)* 45
Total (g)	1665/1710	1665/1710	3330/3420
Oferta Complementar …….……....	*(h)*	*(h)*	

a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.

d) Sob a designação de Técnicas de Dança incluem-se as seguintes técnicas: Técnica de Dança Clássica e Técnica de Dança Contemporânea. De acordo com o seu projeto pedagógico, as escolas podem desenvolver mais aprofundadamente uma das técnicas de dança; contudo devem assegurar o desenvolvimento das capacidades de base específicas das várias técnicas. Atendendo à sua natureza, a disciplina pode ser lecionada por mais de um professor, desde que tal não implique, no somatório dos horários dos professores da disciplina, mais que a carga letiva prevista para a lecionação da mesma.

[1] Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto alterada pela Portaria n.º 65/2022, de 1 de fevereiro - Diário da República, 1.ª série - N.º 22, de 1 de fevereiros de 2022.

e) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

f) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

g) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobrante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

h) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, de 6 de julho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2020/M, de 29 de julho.